

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 0001/24-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades das unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia **30 de abril do corrente ano**, a Coordenadora da Comissão solicitou que os presentes verificassem os lacres dos envelopes de propostas de preços que ficaram retidos na Comissão, e constatado a inviolabilidade dos lacres, realizou a abertura das propostas de preços das empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA, L A MENDONCA LTDA, M D L MORAIS, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e todos informaram que não. Em seguida, informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e das marcas cotadas pelas empresas, e que caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece o subitem **7.11** (*É facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar a apresentação de amostras dos produtos para serem analisados. Havendo notificação junto à licitante, a mesma terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as amostras solicitadas. Caso a licitante não apresente as amostras no prazo, serão solicitadas e analisadas as amostras da empresa classificada.*) do edital, e qualquer informação seria publicada conforme subitem **13.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.*) do edital.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA, L A MENDONCA LTDA, M D L MORAIS, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas dos itens **02, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 95, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 127, 128, 133 e 135** ao Nutricionista do Sesc, para que este analisasse e emitisse parecer das marcas cotadas pelas licitantes, sendo que foi emitido parecer informando que todas as marcas cotadas pelas empresas estavam aprovadas, por serem de qualidade comprovada pelo mercado e algumas eram de uso da Instituição. Assim, baseando-se na análise da Comissão de Licitação, e mediante parecer técnico, obteve-se a seguinte classificação:

2.1 A empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados

ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 10, 12, 13, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 51, 52, 53, 57, 59, 62, 68, 74, 76, 78, 81, 85, 86, 87, 96, 97, 102, 103, 105, 109, 110, 114, 115, 116, 121, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135 e 138.**

2.2 A empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 07, 09, 19, 28, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 66, 72, 75, 77, 80, 90 e 120.**

2.3 A empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **11, 33, 61, 91, 92 e 93.**

2.4 A empresa **L A MENDONCA LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e não ficou classificada em primeiro lugar para nenhum item.

2.5 A empresa **M D L MORAIS** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e não teve dos itens cotados, nenhum item classificado em primeiro lugar.

2.6 A empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **05, 06, 17, 49, 50, 60, 64, 65, 73, 79, 84, 88, 95, 98, 104, 106, 107, 113, 122 e 124.**

2.7 A empresa **UML MENDES** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **14, 18, 21, 22, 67, 70 e 83.**

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **06, 11, 12, 18, 51, 74, 93, 102, 105, 107, 113, 121, 122, 124 e 125** ficaram muito acima dos valores de referência, então foi solicitado para as empresas classificadas em primeiro lugar e as classificadas que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado do Sesc; e para os itens **02, 04, 07, 13, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 52, 53, 59, 60, 62, 63, 66, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 95, 103, 104, 109, 110, 114, 115, 116, 120, 129, 130, 131, 133 e 134** verificou-se que os preços cotados por algumas empresas estavam com percentuais em mais de 30% abaixo dos valores de referência, então foi solicitado das empresas que confirmassem os preços cotados em suas propostas de preços, e a Comissão informou que as respostas às solicitações de desconto e confirmações dos preços deveriam ser entregues na sala da Comissão de Licitação ou encaminhadas via e-mail até às **17h do dia 23 de maio do corrente ano**, e que o não envio demonstraria desinteresse por parte das licitantes na concessão dos descontos e confirmação de preços, sob pena de desclassificação do(s) item(ns), conforme estabelece o subitem **13.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital. Após esse prazo, obteve-se o seguinte resultado:

3.1 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** teve os itens **12, 18, 51, 102 e 105** DESCLASSIFICADOS, pois não ofertou desconto; e confirmou os preços dos itens **02, 13, 20, 24, 25, 26, 29, 30, 36, 43, 52, 53, 76, 81, 86, 87, 95, 103, 109, 110, 114, 115, 116, 129, 130, 131 e 134.** Quanto aos itens **121 e 125** a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** não ofertou desconto, e como a empresa foi à única que cotou os

itens e os valores ofertados pela empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** não representavam um valor muito alto se comparado ao valor total estimado pelo Sesc, o item **121** ficou registrado para a referida empresa no valor unitário de **R\$ 34,13** (trinta e quatro reais e treze centavos) e o item **125** ficou registrado no valor unitário de **R\$ 91,65** (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Ofertou desconto para o item **74**, cujo valor era de **R\$ 22,49** (vinte e dois reais e quarenta nove centavos), e após desconto ficou no valor de **R\$ 20,60** (vinte reais e sessenta centavos). Quanto ao item **04**, as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **07** as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **17** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **22** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **UML MENDES** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **23** e **85** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **27** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **31** e **68** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **38**, **39** e **40** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **41** e **80** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **42**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **44**, **63** e **72**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **46** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **59**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **60** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA**, **FIQUENE**

DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **62**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **133**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante. Assim, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 10, 13, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 52, 53, 57, 59, 62, 68, 74, 76, 78, 81, 85, 86, 87, 95, 96, 97, 103, 109, 110, 114, 115, 116, 121, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135 e 138**.

3.2 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** teve o item **18**, DESCLASSIFICADO, pois não ofertou desconto; e confirmou os preços dos itens **75, 77 e 120**. Quanto ao item **04**, as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **07** as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **23 e 85**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **31 e 68**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **41 e 80**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **42** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **44, 63 e 72** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **46**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **59**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **60**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira

classificada, ficando o item registrados para a licitante; quanto ao item **62**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **66**, as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante. Assim, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 07, 09, 19, 28, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 66, 72, 75, 77, 80, 90 e 120**.

3.3 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA** teve os itens **29, 30, 31, 39, 40, 72, 77, 91, 92 e 133** DESCLASSIFICADOS, pois não confirmou o preço; teve os itens **18, 74 e 93** DESCLASSIFICADOS, pois não ofertou desconto; ofertou desconto para o item **11**, cujo valor era R\$ 41,99 (quarenta e um reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 28,74 (vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). Assim, a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **11, 33 e 61**.

3.4 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **L A MENDONCA LTDA** teve os itens **44 e 46** DESCLASSIFICADOS, pois não respondeu a solicitação de confirmação de preço, e não ficou classificada em primeiro lugar para nenhum item.

3.5 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **M D L MORAIS** teve os itens **18 e 80** DESCLASSIFICADOS, pois não respondeu a solicitação de confirmação de preço e desconto, e não ficou classificada em primeiro lugar para nenhum item.

3.6 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** teve os itens **06, 11, 18, 74, 107 e 124** DESCLASSIFICADOS, pois não ofertou desconto; teve os itens **44 e 46** DESCLASSIFICADOS, pois não confirmou os preços. Quanto aos itens **113 e 122** a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** não ofertou desconto, e como a empresa foi à única que cotou os itens e os valores ofertado pela empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** não representava um valor muito alto se comparado ao valor total estimado pelo Sesc, o item **113** ficou registrado para a referida empresa no valor unitário de **R\$ 36,80** (trinta e seis reais e oitenta centavos) e o item **122** ficou registrado para a referida empresa no valor unitário de **R\$ 47,80** (quarenta e sete reais e oitenta centavos). Quanto aos itens **59, 95 e 104**, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** solicitou desistência dos itens; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; quanto ao item **104**, como não havia empresas classificadas o item foi cancelado. Quanto ao item **07** as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **17** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **31 e 68** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **38 e 39** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo

com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **40** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrados para a licitante; quanto aos itens **41 e 80** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **42**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **60**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **66**, as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **73 e 88**, as empresas **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **133**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante. Assim, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **05, 17, 49, 50, 60, 64, 65, 73, 79, 84, 88, 98, 106, 113 e 122**.

3.7 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **UML MENDES** não ofertou desconto no valor estimado do Sesc para o item **18**, e como o valor ofertado pela empresa **UML MENDES** não representava um valor muito alto se comparado ao valor total estimado pelo Sesc, o item **18** ficou registrado para a referida empresa no valor unitário de **R\$ 41,50** (quarenta e um reais e cinquenta centavos). Confirmou o preço do item **83**. Quanto ao item **22**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **UML MENDES** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **23 e 85**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **27**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **38, 39 e 40**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **41 e 80**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** e **UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **44, 63 e 72**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA,**

FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e UML MENDES confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **60**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrados para a licitante; quanto aos itens **73 e 88**, as empresas **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** é a primeira classificada, ficando os itens registrados para a licitante. Assim, a empresa **UML MENDES** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **14, 18, 21, 22, 67, 70, 83, 91 e 92**.

4 Posteriormente, com objetivo de verificar a capacidade técnica/administrativa das empresas classificadas em primeiro lugar, notificou-se as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES**, na data de 03 de junho do corrente ano, informando aos representantes das licitantes que os funcionários do Sesc/MA iriam realizar visita técnica às instalações das empresas, nos seguintes dias e horários: para as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA**, a visita às instalações das licitantes, foi agendada para o dia 05 de junho de 2024, em horário comercial e no turno vespertino; para as empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA e UML MENDES**, a visita às instalações das licitantes, foi agendada para o dia 06 de junho de 2024, em horário comercial e no turno vespertino.

4.1 No dia 05 de junho do corrente ano, no horário entre as 14h e 16h, os representantes do Sesc/MA, se deslocaram em veículo institucional aos seguintes endereços: na Rua São Geraldo, nº 15, Letra A, Olho D'Água, São Luis/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Antônio da Graça Araújo, constatando-se que a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** possuía escritório estabelecido nesse endereço. Em seguida, deslocaram-se à Rua Presidente Geisel, s/n, Galpão 57D-A, Chácara Brasil, São Luis/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Márcio Henrique Gusmão Ferreira, constatando-se que a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** possuía escritório estabelecido nesse endereço. No dia 06 de junho do corrente ano, no horário entre as 14h e 16h, os representantes do Sesc/MA, se deslocaram em veículo institucional aos seguintes endereços: Rua 2, Jardim São Cristóvão, nº 12, Ipem São Cristóvão, São Luis/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Udedson Miguel Lemos Mendes, constatando-se que a empresa **UML MENDES** possuía escritório estabelecido nesse endereço. Em seguida, deslocaram-se à Rua Riachuelo, nº 106, João Paulo, São Luis/MA, sendo recepcionados pela Sra. Carla Cristina Gareez Fiquene, constatando-se que a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** possuía escritório estabelecido nesse endereço. Quanto à empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA**, notificada para realização da visita técnica para o dia 06 de junho do corrente ano, o representante encaminhou documento solicitando a transferência da visita para o endereço da sua filial, localizado no Loteamento Rio da Prata, Rua 2, nº 15, Quadra D-1, Araçagi, São José de Ribamar/MA, o que foi aceito pela CPL. E considerando que no dia 05 de junho do corrente ano, a CPL realizou visita às instalações da empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, participante da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0002/24-CC**, com o mesmo administrador, que dividem o mesmo centro de armazenamento e distribuição, foi realizada apenas uma visita no dia 05 de junho de 2024, sendo recepcionados pelo Sr. Djalma Pinheiro Neto, constatando-se que a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA**

IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA possuía escritório estabelecido nesse endereço. Assim, considerando as visitas técnicas realizadas, se constatou que as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e UML MENDES** possuem condições técnicas/administrativas para seguirem no certame.

5 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: D'LORD COMERCIO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	6,61	39	6,88	97	33,11
10	19,19	40	4,08	103	29,49
13	7,61	43	5,86	109	9,88
15	8,74	52	1,86	110	3,74
16	4,61	53	1,56	114	10,24
20	43,63	57	8,49	115	13,11
23	4,36	59	5,69	116	3,75
24	2,99	62	5,74	121	34,13
25	3,19	68	4,74	125	91,65
26	2,86	74	20,60	127	6,95
27	1,99	76	4,99	128	7,50
29	12,38	78	13,25	129	3,70
30	12,38	81	18,11	130	4,88
31	15,61	85	1,13	131	3,69
32	56,61	86	3,74	133	16,13
35	14,49	87	3,74	134	14,19
36	59,86	95	5,43	135	5,49
38	6,24	96	12,49	138	17,80

EMPRESA: FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	4,24	42	4,36	66	4,20
07	4,54	44	5,02	72	0,34
09	28,00	45	7,43	75	11,66
19	67,09	46	6,31	77	9,52
28	7,38	47	10,53	80	6,15
37	35,84	48	7,80	90	156,80
41	4,92	63	5,48	120	6,04

EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
11	28,74	33	32,30	61	35,75

EMPRESA: S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	32,50	64	10,85	88	2,05
17	5,76	65	5,45	98	63,90
49	19,85	73	4,45	106	24,85
50	4,10	79	31,65	113	36,80
60	4,85	84	28,65	122	47,80

EMPRESA: UML MENDES

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
14	5,75	22	4,50	83	1,25
18	41,50	67	8,90	91	0,45
21	4,50	70	22,49	92	0,45

6 Foram cancelados os itens: **01, 03, 08, 34, 54, 55, 56, 58, 69, 71, 82, 89, 94, 99, 100, 101, 108, 111, 112, 117, 118, 119, 123, 126, 132, 136 e 137**, pois não houve cotação; **06, 12, 51, 93, 102, 105, 107 e 124**, pois ficaram muito acima dos valores de referência; e **104**, pois a única empresa que cotou o item solicitou desistência, ficando o item sem cotação. Dessa forma, a Comissão de Licitação solicita aos licitantes, que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **8.12** (Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem **13.1.**) do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.14** (Da decisão que relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da decisão que declarar o(s) vencedor(es) do certame.) do edital.

São Luís-MA, 20 de junho de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL